



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1864/2000

DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1864
de 31 de 08 de 2000
Gsia. 31 de 08 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, de Goianésia, órgão deliberativo,
fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao PROGRAMA
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**Art. 2º - Compete ao CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:**

**I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos
destinados à Alimentação Escolar;**

II – elaborar o regimento interno do CAE;

**III – participar da elaboração dos cardápios do
Programa de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da
localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”,
conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784;**

**IV - promover a integração de instituições,
agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura
Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento,
acompanhamento, controle e avaliação de prestação dos serviços da alimentação
escolar;**

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



V - realizar estudos e pesquisas de impacto da Alimentação Escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas;

VII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ;

VIII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito do Município de Goianésia;

IX - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, terá a seguinte composição:

I - 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe desse Poder;

III – 2(dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 2(dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pela Associação de Pais e Mestres;

V – 1(um) representante de outro segmento da sociedade civil;

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 5º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

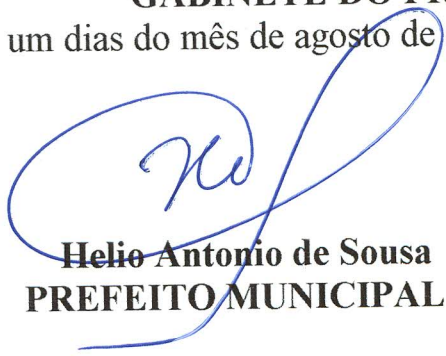
Art. 6º - O mandato do Conselheiro será de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez;

Art. 7º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação dessa Lei;

Art. 8º - A nomeação dos membros do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** será formalizada por ato do Executivo Municipal;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.612/97 de 16 de maio de 1.997

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil (31-08-2000).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL